



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

003

S.S. 08/06/20
AS COMISSÕES.
[Assinatura]

Altera disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí, instituindo o “Banco de Ideias Legislativas”.

Art. 1º. Adiciona a seguinte parte ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 004/2017:

“**Art. 1º.** A Resolução nº 002, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes redações:

(...)

TÍTULO VIII

DA CIDADANIA E DA TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES DO LEGISLATIVO

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” *

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dade Sallum.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 3079-6377-604E-ACC2.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CAPÍTULO I

DO BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS

Art. 337. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Tatuí.

Art. 338. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a participação popular na elaboração da legislação do Município de Tatuí;

II - aproximar a Câmara Municipal das comunidades, permitindo que cidadãos e cidadãs, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento; e

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 339. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Tatuí.

Art. 340. Qualquer interessado ou interessada poderá cadastrar junto ao Banco de Ideias Legislativas da Câmara Municipal sugestões de matérias de interesse local que poderão ser transformadas em proposições pelos Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis.

§ 1º. Para que a sugestão referida no caput deste artigo seja apreciada pela Câmara Municipal, deve observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do autor ou autora, assim como seus meios para contato, como telefone e endereço de e-mail;

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dade Sallum.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/verificar/> e utilize o código 3079-6377-604E-ACC2.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

II – conter uma especificação detalhada da sugestão e da sua motivação;

III – ser matéria referente apenas ao âmbito do Município de Tatuí; e

IV – ser realizada por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Tatuí, o qual também pode ser solicitado via e-mail endereçado ao endereço eletrônico oficial desta Câmara.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão também figurar como autoras de sugestões legislativas.

Art. 341. As sugestões serão catalogadas, constando autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente dos Vereadores e Vereadoras no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tatuí.

Art. 342. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tatuí, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores e Vereadoras individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária ou Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, emendas em geral, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e prioridade das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, se decidirem se valer destas.

Art. 343. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

*"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música" **

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dade Sállum.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 3079-6377-604E-ACC2.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 344. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta resolução se darão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

(...)

Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 28 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO DADE SALLUM

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal prevê a participação popular na criação de projetos de lei de interesse específico do município como um dos preceitos que devem ser atendidos pela legislação municipal, assim como o art. 37 do mesmo Diploma Legal, em seu caput, prevê a Publicidade como um dos princípios da Administração Pública, o qual determina que esta deve agir de acordo com o interesse da sociedade, do modo mais transparente possível, para que a população tenha conhecimento dos atos praticados pelo Poder Público e possa exercer o controle social sobre tais atos. O § 1º de tal dispositivo determina, ainda, que a publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

No caso dos Vereadores, a transparência é ainda mais necessária, pois são os parlamentares que estão mais próximos de seus eleitores e, mesmo assim, muitas vezes a população não se sente devidamente representada por estes, devido ao vigente processo democrático que ocasiona certa distância do representante com o representado.

Essa distância gera uma grave crise de representatividade, expressa pela constatada queda dos votos válidos nas últimas eleições, demonstrando o descrédito da população nas instituições públicas.

Por tais motivos, se demonstra de grande valia a instituição do projeto “Semanas de Prestação de Contas”, pelo qual os Vereadores terão a oportunidade de apresentar perante a sociedade todo o trabalho que exerceram durante o ano legislativo.

Da mesma forma, é fundamental a criação do projeto “Parlamento Jovem”, que incentiva os jovens a se interessarem pela política da cidade, assim como conhecer como funciona o trabalho de um Vereador e participar da criação de novas políticas públicas municipais, que estejam de acordo com as necessidades da cidade por eles observadas.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dade Sallum.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 3079-6377-604E-ACC2.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Por fim, igualmente importante para a promoção de maior inteiração entre a população e o Poder Legislativo de Tatuí é o projeto “Visite a Câmara”, pelo qual crianças e adolescentes irão conhecer o espaço da Câmara Municipal e aprender mais sobre a história da política do município.

Assim sendo, pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovarmos a instituição desses importantes projetos nesta Casa de Leis, a fim de promover a participação popular e estreitar os vínculos da população da nossa cidade com a Câmara Municipal.

Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 28 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO DADE SALLUM
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 01195/2020	Data: 06/06/2020 Hora: 15:24
	Emenda Nº 3 ao Projeto de Resolução Nº 4/2017
	Autoria: EDUARDO DADE SALLUM
	Assunto: Altera a Resolução n.º 002, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” *

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/3079-6377-604E-ACC2> ou vá até o site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3079-6377-604E-ACC2



Hash do Documento

247B52190C349A406BAA32EA2AC4CDDDBCC6B5108D67F89377D8D7BEB8BA428D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2020 é(são) :

Eduardo Dade Sallum - 413.894.568-70 em 07/06/2020 15:37

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

